



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 155/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Plenária - 22/10/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 155/2020

**Referência:** 2588300/2019

**Interessado:** CRISTIANE BARBOSA COSTA

**EMENTA:** Defere Solicitação de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO no CREA-AM, da interessada CRISTIANE BARBOSA COSTA (Protocolo 2588300/2019) por motivo de se encontrar em dedicação exclusiva à docência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

**DECISÃO**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Cristiane Barbosa Costa, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei 5.194/1966 que trata da obrigatoriedade de registro dos profissionais no CREA, consubstanciado aos artigos 30 a 37 da Resolução 1.007/2003 que trata da interrupção de registro cujo profissional não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área de abrangência pelo sistema CONFEA/CREA. Considerando o Decreto 9.235/2017, que revogou o Decreto 5.773/2006, e recepcionou o disposto no Art. 69 supracitado, ao determinar no seu Art. 93 que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. Considerando, ainda, o Plenário do CONFEA, por meio da PL 2582, de 27 de novembro de 2017, que firmou entendimento da não obrigatoriedade de registro do professor de educação superior no CREA, mas que haja fiscalização as atividades de pesquisa, experimentação e ensaios realizadas por professores que atuam na educação superior. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DEFERIR o pleito de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO no CREA-AM, da interessada CRISTIANE BARBOSA COSTA, por se encontrar em dedicação exclusiva à docência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. Decisão Proferida na Reunião Ordinária de Plenário nº 535ª. Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil Vinhote, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Kelly Ambrosio Neto, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Roberval Sousa Protasio, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Sílvia Cristina Benites Goncales, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de outubro de 2020.

**AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
Coordenador da Reunião